

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art 87, Parágrafo único, inciso II da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art 9º do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2.593, de 15 de maio de 1998, resolve

Art 1º Alterar o item 11 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão - N°01/98, que passa a ter a seguinte redação:

### 11. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

As entidades que atualmente executam o serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 2 593/98, no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor da presente Norma.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**REVOGADO**

## SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Aprovar a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O **Secretário de Serviços Postais**, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art 10 do Decreto nº 2 389, de 18 de novembro de 1997, resolve

### 1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa – IN, aprovando a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

### 2 REFERÊNCIA BÁSICA

- 2.1 Lei nº 6 538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais
- 2.2 Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- 2.3 Lei nº 8 987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art 175 da Constituição
- 2.4 Lei nº 9 074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, republicada no D O U de 28 de setembro de 1998
- 2.5 Decreto nº 2 389, de 18 de novembro de 1997, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações
- 2.6 Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998 do Ministério das Comunicações, que estabelece as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

### 3 CONFIGURAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 A Rede de Unidades de Atendimento da ECT passa a ter a seguinte configuração

- I - Posto de Venda de Produtos,
- II - Unidade de Auto-atendimento,
- III - Agência de Correios Comunitária,
- IV - Agência de Correios Comercial Tipo I,
- V - Agência de Correios Comercial Tipo II, e
- VI - Unidade de Correios Corporativa

### 4 CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO

4.1 **Posto de Venda de Produtos** - unidade de atendimento destinada à venda de selos e de produtos comercializados pela rede de agências da ECT, instalada em localidades já atendidas por Agências de Correios

4.1.1 O Posto de Venda de Produtos será terceirizado e compartilhado com negócios enquadrados no ramo de interesse da ECT

4.2.1 **Unidade de Auto-atendimento** - equipamento que tem por finalidade oferecer ao usuário o acesso automático a selos, produtos e serviços comercializados pela ECT

4.2.1 O equipamento será instalado em Agências de Correios e em locais de grande fluxo de pessoas

4.3 **Agência de Correios Comunitária** - unidade de atendimento destinada a viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável

4.3.1 Para fins desta Instrução Normativa, são considerados básicos os serviços postais relacionados no art 5º da Portaria/MC nº 310 de 18 de dezembro de 1998

4.4 **Agência de Correios Comercial Tipo I** - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos da ECT ao cliente que realize postagem até o valor limite anual de R\$ 10 000,00 (dez mil reais)

4.4.1 A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa

4.4.2 Quando terceirizada, a Unidade será compartilhada com negócios compatíveis com os da ECT

4.5 **Agência de Correios Comercial Tipo II** - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços, e à venda de produtos ao cliente que, mediante contrato com a ECT, realize postagem entre os valores limites anuais compreendidos na faixa de R\$ 10 000,00 (dez mil reais) até R\$ 1 000 000,00 (um milhão de reais)

4.5.1 A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa

4.6 **Unidade de Correios Corporativa** - unidade não terceirizável, destinada ao atendimento de cliente que tenha contrato com a ECT e que realize negócios com volume anual superior a R\$ 1 000 000,00 (um milhão de reais)

### 5 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 Para fins desta Instrução Normativa, considera-se território a área geográfica de influência e de atuação de uma unidade de atendimento postal, de acordo com o modelo de localização de unidades desenvolvido pela ECT

5.2 A ECT definirá os elementos de comunicação visual e o layout das Unidades de Atendimento, bem como padronizará os equipamentos, os utensílios e os mobiliários para a prestação do serviço postal

5.3 A atual Rede de Atendimento da ECT será gradualmente alterada para a configuração aprovada pela presente Instrução Normativa até 31 de dezembro de 2002

5.4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

EGYDIO BIANCHI

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DEZEMBRO DE 1998.

Disciplinar os procedimentos para a implantação da Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O **Secretário de Serviços Postais**, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art 10 do Decreto nº 2 389, de 18 de novembro de 1997, resolve

### 1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa – IN, disciplinando os procedimentos para a implantação da Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

### 2 REFERÊNCIA BÁSICA

- 2.1 Lei nº 6 538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais
- 2.2 Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- 2.3 Decreto nº 2 389, de 18 de novembro de 1997, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações
- 2.4 Portaria SSP/MC nº 114, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária – CPC